



**LEI MUNICIPAL Nº 890/2019
DE 24/06/2019**

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Turismo Sustentável de Corumbataí do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal, sancio a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo Sustentável de Corumbataí do Sul - COMTURS, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo Sustentável compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;



V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTURS;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTURS deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º O COMTURS será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:



- I - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Um representante da Emater;
- V - Um representante de Bares e/ou Restaurantes;
- VI - Um representante do seguimento religioso;

§ 1º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º Os integrantes do COMTURS serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 4º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 5º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 6º O COMTURS deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTURS fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTURS será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTURS será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, 24 de junho
2019.


CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL